



LEI MUNICIPAL Nº 10, de 20 de Junho de 1964.

Assegura direito ao cidadão nomeado Contador deste Município.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao cidadão que for nomeado Contador a averbação de tempo de serviço publico, como se fosse prestado a esta Municipalidade, garantido-lhe todos os direitos e vantagens no que se refere a estabilidade, avanços e gratificações adicionais, si já os tiverem adquirido em outra repartição Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Todos os direitos lhe serão assegurado com a apresentação de documentação exigida e fornecidas por autoridades competentes, com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôrs na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de junho de 1964.

Luiz Chaves Martins
Luiz Chaves Martins

PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

[Signature]
Secretário Municipal